



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**REPRESENTAÇÃO N. 19/2025-DIMP- MPC-EMFA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

**REPRESENTAÇÃO**

em face da **PREFEITURA DE MAUÉS** devido à deficiência na disponibilização de informações referentes à gestão da Prefeitura municipal, em desrespeito ao princípio da publicidade e eficiência.

**I - DOS FATOS**

Essa agente ministerial, titular da 5ª Procuradoria de Contas, responsável pelo acompanhamento da gestão deste Município no ano 2025, conforme Portaria n.º 19, de 27 de dezembro 2024, verificou após busca no Portal de Transparência desta municipalidade a falta de informações atinentes à gestão do município em total desconformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal, o



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

qual prevê que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em razão disso, foi enviada a **Recomendação n.º 73/2025-EMFA-MPC(SEI N.º 005780/2025)**, com o objetivo de alertar sobre a necessidade de disponibilização dos atos administrativos no Portal da Transparência<sup>1</sup>.

Na oportunidade, a Recomendação foi enviada para o e-mail institucional do município **em 03.04.2025, em que se estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público, para o envio de informações a respeito das providências adotadas no sentido de atualizar o Portal de Transparência.

Entretanto, mesmo após o envio da recomendação, a situação não se modificou.

**Na aba Despesas**, encontram-se desatualizados os anos de 2024 e 2025:

---

<sup>1</sup> <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/maues>



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

01 Janeiro
02 Fevereiro
03 Março
04 Abril
05 Maio
06 Junho
07 Julho
08 Agosto
09 Setembro
10 Outubro
11 Novembro
12 Dezembro
2025
01 Janeiro
02 Fevereiro
03 Março
04 Abril
05 Maio
06 Junho
07 Julho
08 Agosto
09 Setembro
10 Outubro
11 Novembro
12 Dezembro

**Na aba de receitas**, os dados dos anos de 2024 e 2025 encontram-se desatualizados, com documentos disponíveis apenas para o mês de dezembro de 2024:



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

2024
01 Janeiro
02 Fevereiro
03 Março
04 Abril
05 Maio
06 Junho
07 Julho
08 Agosto
09 Setembro
10 Outubro
11 Novembro
12 Dezembro
Balancete da Receita.pdf - Publicado em 15/04/2024 às 16:29:32
Relação de Receita Extra - Orçamentária.pdf - Publicado em 15/04/2024 às 16:29:32
Relação de Arrecadação.pdf - Publicado em 15/04/2024 às 16:29:32
Balancete da Receita.pdf - Publicado em 15/04/2024 às 16:29:32
Relação de Receita Extra - Orçamentária.pdf - Publicado em 15/04/2024 às 16:29:32
Relação de Arrecadação.pdf - Publicado em 15/04/2024 às 16:29:32
Balancete da Receita.pdf - Publicado em 15/04/2024 às 16:29:32
Relação de Receita Extra - Orçamentária.pdf - Publicado em 15/04/2024 às 16:29:32
Relação de Arrecadação.pdf - Publicado em 15/04/2024 às 16:29:32
2025
01 Janeiro
02 Fevereiro
03 Março
04 Abril
05 Maio
06 Junho
07 Julho
08 Agosto
09 Setembro
10 Outubro
11 Novembro
12 Dezembro



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**Na aba de informações financeiras:** não estão disponíveis os balanços anuais de 2023 a 2025. Também não foram inseridas as LDOs de 2024 e 2025, as LOAs de 2024 e 2025.

**Ainda na aba de informações financeiras, o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária** estão desatualizados, sem quaisquer documentos referentes aos anos de 2024 e 2025.

**Na aba de Convênios,** não constam documentos de 2023 a 2025.

>	2013			
>	2014			
>	2015			
>	2016			
>	2017			
>	2018			
>	2019			
>	2020			
>	2021			
∨	2022			
				Lista de Convenios Junho.pdf - Publicado em 24/08/2022 às 11:52:44
				Lista de Convenios Fevereiro.pdf - Publicado em 03/05/2022 às 14:53:55
				Lista de Convenios Janeiro.pdf - Publicado em 03/05/2022 às 14:53:55
				Lista de Convenios Março.pdf - Publicado em 20/05/2022 às 10:50:14
				Lista de Convenios Julho.pdf - Publicado em 24/08/2022 às 11:52:44
∨	2023			
∨	2024			
∨	2025			

**Não existem abas relativas a repasses do Governo Federal e Prestação de Contas de Controle Interno,** como em outros municípios.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**Na aba de Procedimentos Licitatórios**, não constam os contratos firmados pelo município em 2024 e 2025:

2024
Conratos
Licitacoes
2025
Adesões A Atas De Registro De Preços
Contratos
Credenciamento
Dispensas De Licitação
Inexigibilidade De Licitação
Pregão Eletrônico

**Na aba de Servidores públicos**: não há informações sobre as folhas de pagamento do exercício de 2024 e 2025:



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

2024
Diarias E Passagens
Folha De Pagamento
Quadro Atual De Servidores
Relacao Atual De Servidores
2025
Diarias E Passagens
Folha De Pagamento
01 Janeiro
02 Fevereiro
03 Marco
04 Abril
05 Maio
06 Junho
07 Julho
08 Agosto
09 Setembro
10 Outubro
11 Novembro
12 Dezembro
Quadro Atual De Servidores
Relacao De Cargos E Salarios

**Na aba de Plano de Vacinação, não constam documentos atualizados de 2022 até o ano de 2025:**

2022
2023
2024
Janeiro
2025

**Na aba de Processo Seletivo, não consta nenhum documento:**



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

Além disso, não há documentos disponíveis nas abas de **Processos Seletivos Realizados**, **Portal Institucional** e **Ouvidoria Municipal**, diferentemente do que ocorre em outros municípios do Estado.

O gestor possui o dever de conduzir as ações públicas de modo probo e razoável, assim como são o dever de prestar contas e de transparência dos seus atos. Desse modo, faz-se imprescindível que os atos administrativos sejam expostos em sítios eletrônicos (portais da transparência) para que seja possível exercer o controle sobre os gastos e, assim, diminuir as chances de danos ao erário público.

## II - NO MÉRITO

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n.º 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

Vencidos 15 (quinze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Esta Corte de Contas já aplicou multa a gestores por grave infração à norma legal, em virtude da desatualização do Portal de Transparência, caracterizando violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, ao art. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei n.º 12.527/2011. Tal entendimento foi consolidado nos Acórdãos n.º 793/2023 (Processo n.º 13188/2022) e n.º 516/2023 (Processo n.º 15328/2020).

A título de exemplo, transcreve-se o trecho do Acórdão n.º 793/2023:

**9- ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator,



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1. Conhecer** a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do **Sr. Jander Paes de Almeida**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, eis que presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, nos termos do art. 288, do RITCE/AM;

**9.2. Julgar Procedente** a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do **Sr. Jander Paes de Almeida**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, em razão da desatualização do Portal da Transparência;

**9.3. Aplicar Multa** ao **Sr. Jander Paes de Almeida**, no valor de R\$ **13.654,39**, **nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996, por grave infração à norma legal, em razão da desatualização do Portal da Transparência, em inobservância ao art. 37, caput, da CRFB/88; ao art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000; e aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.527/2011 e fixar prazo de 30 dias**, para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**9.4. Dar ciência** da decisão ao representante e ao representado, **Sr. Jander Paes de Almeida**.

Portanto, à vista da omissão injustificada e reiterada do gestor em atualizar o Portal de Transparência do município de Maués, visto que foi devidamente alertado sobre a sua responsabilidade fiscal pela Recomendação n.º 73/2025-EMFA-MPC, o que evidencia a ausência deliberada de dar transparência aos atos de gestão, o Ministério Público de Contas requer que se adote medidas sancionatórias e coercitivas contra o Prefeito de Maués, visto que a omissão reiterada em não disponibilizar em tempo real documentos e dados no seu Portal de Transparência municipal configura irresponsabilidade fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49) e Lei n.º 13.979/20 (art. 4º, c/c art. 4º- E).

### III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) Em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pede-se **NOTIFICAR a Prefeita Municipal de Maués, a Sra. Macelly Cristina de Souza Veras**, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;
- b) **APLICAR AS MULTAS** previstas no art. 54, II, “a”, e IV, da Lei 2.423/96 em desfavor da **Prefeita Municipal de Maués, o Sra. Macelly Cristina de Souza Veras**, caso não proceda a atualização do Portal da Transparência com informações relativas à contratos, dispensa de licitações, licitações, receitas e demais atos praticados pela Administração, e pelo descumprimento à LC 131/09 e Resolução TCE 11/2016;
- c) **ASSINALAR PRAZO** para satisfação das irregularidades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

ora se propõe, até que todas as informações legalmente exigidas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência Municipal;

- d) **COMUNICAR O FATO** ao Ministério Público do Estado do Amazonas a possível prática de ato de improbidade administrativa;
- e) **ALERTAR A GESTORA** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73-B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;
- f) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus(AM), 2 de junho de 2025.

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas